



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 180/2.020  
Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal

São José da Barra, 24 de julho de 2.020

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

Exmo. Sr.  
**Deusmar Raimundo de Moraes**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008/2.020

ANEXO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 03/08/2020 por  
afixação no quadro de avisos  
*(Signature)*

**“ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe, à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 24 de julho de 2.020

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

1º Turno

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação 08 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência,  
00 abstenção

Votação em 17/08/2020

*(Signature)*  
Presidente  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

*(Signature)*  
Adelcio Cardoso de Macedo  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

2º Turno

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação 07 votos favoráveis;  
00 votos contra; 01 ausência,  
00 abstenção

Votação em 24/08/2020

*(Signature)*  
Deputado Raimundo de Moraes Cardoso Freire  
Presidente  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

*ad hoc*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ: 01.616.458/0001-32



**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Proprietário: MAGNO DOS SANTOS VILELA E OUTROS

Propriedade: SÍTIO ÁGUA LIMPA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 04,78,42 ha

Matrícula: 17464

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707733,414 e E(X)363999,737, situado no limite com Rua Ramiro Moura, deste, segue com azimute de 135°44' 29"e distância de 16,72m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707721,02 e E(X)364009,47; deste, segue com azimute de 137°48' 29"e distância de 31,61m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707697,6 e E(X)364030,7; deste, segue com azimute de 132°37' 08"e distância de 38,63m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707671,44 e E(X)364059,13; deste, segue com azimute de 132°22' 17"e distância de 74,62m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707621,15 e E(X)364114,26; deste, segue com azimute de 130°52' 28"e distância de 34,60m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7707598,51 e E(X)364140,42; deste, segue com azimute de 129°37' 27"e distância de 28,30m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7707580,46 e E(X)364162,22; deste, segue com azimute de 130°53' 11"e distância de 38,15m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7707555,49 e E(X)364191,06; deste, segue com azimute de 131°37' 47"e distância de 38,37m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7707530 e E(X)364219,74; deste, segue com azimute de 131°04' 55"e distância de 35,29m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7707506,81 e E(X)364246,34; deste, segue com azimute de 204°13' 59"e distância de 4,95m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-252, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7707502,3 e E(X)364244,31; deste, segue com azimute de 274°16' 09"e distância de 43,12m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-253, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7707505,51 e E(X)364201,31; deste, segue com azimute de 277°47' 46"e distância de 31,55m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-254, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7707509,79 e E(X)364170,05; deste, segue com azimute de 277°19' 44"e distância de 39,04m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-255, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7707514,77 e E(X)364131,33; deste, segue com azimute de 278°03' 45"e distância de 52,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-256, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7707522,17 e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



E(X)364079,09; deste, segue com azimute de 278°05' 39"E distância de 40,48m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-257, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707527,87 e E(X)364039,01; deste, segue com azimute de 278°52' 03"E distância de 61,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-258, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7707537,39 e E(X)363977,99; deste, segue com azimute de 275°59' 02"E distância de 58,61m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-259, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7707543,5 e E(X)363919,7; deste, segue com azimute de 274°50' 43"E distância de 70,56m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-260, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7707549,46 e E(X)363849,39; deste, segue com azimute de 275°31' 26"E distância de 25,35m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-261, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7707551,9 e E(X)363824,16; deste, segue com azimute de 276°19' 17"E distância de 26,79m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-262, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7707554,85 e E(X)363797,53; deste, segue com azimute de 274°55' 24"E distância de 44,39m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-263, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7707558,66 e E(X)363753,3; deste, segue com azimute de 295°56' 37"E distância de 10,72m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-264, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7707563,35 e E(X)363743,66; deste, segue com azimute de 269°18' 53"E distância de 29,26m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-265, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7707563 e E(X)363714,4; deste, segue com azimute de 268°31' 28"E distância de 30,29m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-266, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7707562,22 e E(X)363684,12; deste, segue com azimute de 268°29' 45"E distância de 17,91m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-267, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7707561,75 e E(X)363666,22; deste, segue com azimute de 353°21' 18"E distância de 29,90m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7707591,45 e E(X)363662,76; deste, segue com azimute de 89°09' 02"E distância de 29,00m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7707591,88 e E(X)363691,76; deste, segue com azimute de 89°42' 06"E distância de 82,56m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7707592,31 e E(X)363774,32; deste, segue com azimute de 10°50' 36"E distância de 28,17m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7707619,98 e E(X)363779,62; deste, segue com azimute de 93°05' 44"E distância de 22,22m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7707618,78 e E(X)363801,81; deste, segue com azimute de 25°48' 31"E distância de 5,42m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7707623,66 e E(X)363804,17; deste, segue com azimute de 32°02' 53"E distância de 5,71m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P33, de coordenadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



N(Y)7707628,5 e E(X)363807,2; deste, segue com azimute de 35°05' 09"E e distância de 2,51m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7707630,55 e E(X)363808,64; deste, segue com azimute de 276°38' 02"E e distância de 26,49m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7707633,61 e E(X)363782,33; deste, segue com azimute de 11°04' 48"E e distância de 79,20m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7707711,33 e E(X)363797,55; deste, segue com azimute de 11°02' 07"E e distância de 36,41m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7707747,07 e E(X)363804,52; deste, segue com azimute de 61°22' 00"E e distância de 36,06m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)7707764,35 e E(X)363836,17; deste, segue com azimute de 61°07' 53"E e distância de 36,83m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)7707782,13 e E(X)363868,42; deste, segue com azimute de 200°56' 59"E e distância de 1,87m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)7707780,38 e E(X)363867,75; deste, segue com azimute de 210°56' 03"E e distância de 19,90m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)7707763,31 e E(X)363857,52; deste, segue com azimute de 210°58' 44"E e distância de 26,21m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)7707740,84 e E(X)363844,03; deste, segue com azimute de 192°26' 44"E e distância de 28,40m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)7707713,11 e E(X)363837,91; deste, segue com azimute de 192°15' 44"E e distância de 29,62m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)7707684,17 e E(X)363831,62; deste, segue com azimute de 192°18' 42"E e distância de 27,48m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)7707657,32 e E(X)363825,76; deste, segue com azimute de 212°21' 55"E e distância de 29,03m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)7707632,8 e E(X)363810,22; deste, segue com azimute de 214°52' 31"E e distância de 1,61m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)7707631,48 e E(X)363809,3; deste, segue com azimute de 208°27' 52"E e distância de 17,54m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)7707616,06 e E(X)363800,94; deste, segue com azimute de 92°09' 14"E e distância de 59,07m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)7707613,84 e E(X)363859,97; deste, segue com azimute de 92°24' 49"E e distância de 40,61m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P50, de coordenadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ: 01.616.458/0001-32



N(Y)7707612,13 e E(X)363900,54; deste, segue com azimute de 92°08' 42"E e distância de 85,76m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)7707608,92 e E(X)363986,24; deste, segue com azimute de 92°36' 22"E e distância de 21,55m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)7707607,94 e E(X)364007,77; deste, segue com azimute de 23°13' 36"E e distância de 21,35m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)7707627,56 e E(X)364016,19; deste, segue com azimute de 23°39' 19"E e distância de 22,90m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)7707648,54 e E(X)364025,38; deste, segue com azimute de 316°20' 03"E e distância de 41,31m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P55, de coordenadas N(Y)7707678,42 e E(X)363996,86; deste, segue com azimute de 316°22' 54"E e distância de 41,94m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P56, de coordenadas N(Y)7707708,78 e E(X)363967,93; deste, segue com azimute de 50°57' 57"E e distância de 38,45m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P1, fechando o perímetro e totalizando uma área de 04,7842ha (quatro hectares, setenta e oito ares e quarenta e dois centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum o WGS-1984.

São José da Barra, 24 de julho de 2.020

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ: 01.616.458/0001-32



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008/2.020**

*Senhor Presidente,*

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Foi apresentado pelo proprietário, requerimento para que a área descrita no Anexo I fosse incluída no perímetro urbano. Informam que está sendo desenvolvido um projeto de loteamento de chácaras de recreio, conforme Lei Municipal nº 618, de 18 de dezembro de 2.019, o que contribuirá para o fomento do turismo no Município.

A inclusão da mencionada área ao perímetro urbano significa um importante incremento no espaço urbano da região, além de viabilizar aumento da arrecadação municipal decorrente da tributação do ITBI e IPTU, entre outros etc.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 24 de julho de 2.020

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

## REQUERIMENTO



S.J. da Barra, 03/07/2020.

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG.  
Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Magno dos Santos Vilela, brasileiro, contador, portador da CI/RG de nº. M-8.053.367 SSP/MG e do CPF nº. 002.874.006-89, residente e domiciliado no município de São José da Barra - MG, proprietário do imóvel denominado "Sítio Agua Limpa", no município de São José da Barra/MG, desta Comarca, com a área registrada de **4,7842ha**, sob número **17464, livro 2.RG.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer que; o imóvel acima qualificado, onde está sendo desenvolvido um projeto de loteamento de chácaras de recreio, conforme Lei Municipal 618 de 18/12/2019, seja inserido, através de Lei Complementar, na ZONA DE CHÁCARAS DE RECREIO – ZCR.

Sem mais,

Att;

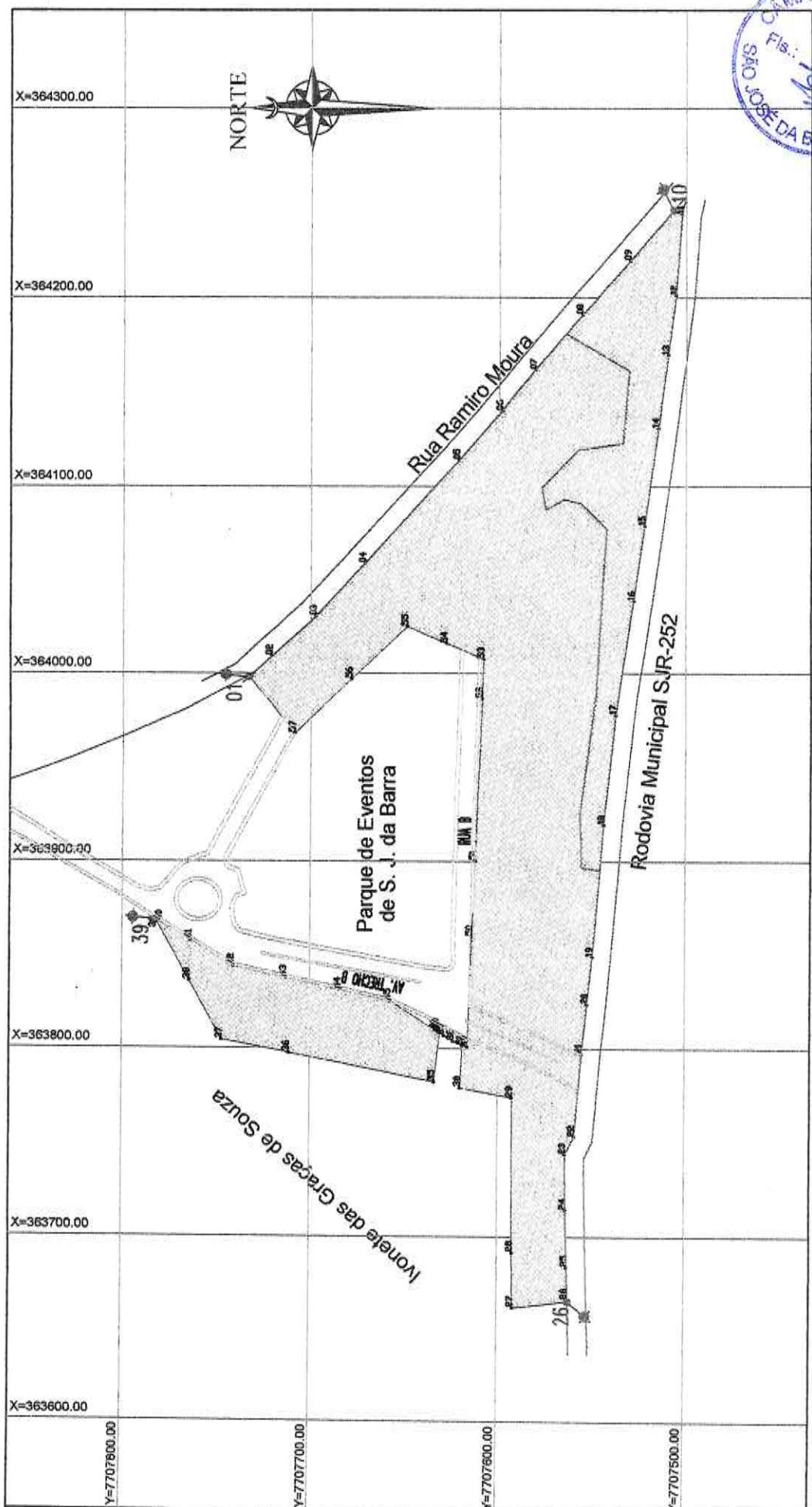
  
\_\_\_\_\_  
Magno dos Santos Vilela

Anexos: Memorial descritivo da área, Mapa georreferenciado do Imóvel  
(impresso e mídia digital – CD)

RECEBIDO POR:

  
08.07.2020

Michel Fabiano Carrenho  
Assessor Jurídico  
São José da Barra/MG



CLIENTE / PROPRIETÁRIO / USUÁRIO	
<b>MAGNO DOS SANTOS VILELA E OUTROS</b> CPF Nº: 002.874.006-89 NOME SOCIAL: <i>Magno dos Santos</i> CFTA: nº 08633867860	
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	
<b>SITIO ÁGUA LIMPA</b> NÚMERO (N) 17464 - LIVRO RG-2 FICHA 001 - CRI ALPINÓPOLIS/MG DESCRIÇÃO: LOCAL: REFERÊNCIA: Sistema Geodônico Brasileiro e encostadas representativamente no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum o WGS-1984.	
ESCALA:	1:3000
PERÍODO:	1898-99 m
DATA:	03/07/2020
FOLHA:	A4 01 001





## MEMORIAL DESCRIPTIVO

**PROPRIEDADE: SÍTIO ÁGUA LIMPA**  
**ÁREA: 04,7842ha.**

**PROPRIETÁRIO: MAGNO DOS SANTOS VILELA E OUTROS**

**MUNÍCIPIO E COMARCA: SÃO JOSÉ DA BARRA - ALPINÓPOLIS - MG.**

### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707733,414 e E(X)363999,737, situado no limite com Rua Ramiro Moura, deste, segue com azimute de 135°44' 29"e distância de 16,72m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707721,02 e E(X)364009,47; deste, segue com azimute de 137°48' 29"e distância de 31,61m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707697,6 e E(X)364030,7; deste, segue com azimute de 132°37' 08"e distância de 38,63m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707671,44 e E(X)364059,13; deste, segue com azimute de 132°22' 17"e distância de 74,62m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707621,15 e E(X)364114,26; deste, segue com azimute de 130°52' 28"e distância de 34,60m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7707598,51 e E(X)364140,42; deste, segue com azimute de 129°37' 27"e distância de 28,30m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7707580,46 e E(X)364162,22; deste, segue com azimute de 130°53' 11"e distância de 38,15m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7707555,49 e E(X)364191,06; deste, segue com azimute de 131°37' 47"e distância de 38,37m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7707530 e E(X)364219,74; deste, segue com azimute de 131°04' 55"e distância de 35,29m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7707506,81 e E(X)364246,34; deste, segue com azimute de 204°13' 59"e distância de 4,95m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-252, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7707502,3 e E(X)364244,31; deste, segue com azimute de 274°16' 09"e distância de 43,12m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-253, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7707505,51 e E(X)364201,31; deste, segue com azimute de 277°47' 46"e distância de 31,55m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-254, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7707509,79 e E(X)364170,05; deste, segue com azimute de 277°19' 44"e distância de 39,04m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-255, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7707514,77 e E(X)364131,33; este, segue com azimute de 278°03' 45"e distância de 52,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-256, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7707522,17 e E(X)364079,09; este, segue com azimute de 278°05' 39"e distância de 40,48m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-257, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707527,87 e E(X)364039,01; este, segue com azimute de 278°52' 03"e distância de 61,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-258, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7707537,39 e E(X)363977,99; este, segue com azimute de 275°59' 02"e distância de 58,61m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-259, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7707543,5 e E(X)363919,7; este, segue com azimute de 274°50' 43"e distância de 70,56m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-260, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7707549,46 e E(X)363849,39; este, segue com azimute de 275°31' 26"e distância de 25,35m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-261, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7707551,9 e E(X)363824,16; este, segue com azimute de 276°19' 17"e distância de 26,79m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-262, até o vértice



P21, de coordenadas N(Y)7707554,85 e E(X)363797,53; deste, segue com azimute de 274°55' 24"e distância de 44,39m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-263, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7707558,66 e E(X)363753,3; deste, segue com azimute de 295°56' 37"e distância de 10,72m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-264, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7707563,35 e E(X)363743,66; deste, segue com azimute 265, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7707563 e E(X)363714,4; deste, segue com azimute 266, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7707562,22 e E(X)363684,12; deste, segue com azimute de 268°29' 45"e distância de 17,91m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-267, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7707561,75 e E(X)363666,22; deste, segue com azimute de 353°21' 18"e distância de 29,90m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7707591,45 e E(X)363662,76; deste, segue com azimute de 89°09' 02"e distância de 29,00m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7707591,88 e E(X)363691,76; deste, segue com azimute de 89°42' 06"e distância de 82,56m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7707592,31 e E(X)363774,32; deste, segue com azimute de 10°50' 36"e distância de 28,17m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7707619,98 e E(X)363779,62; deste, segue com azimute de 93°05' 44"e distância de 22,22m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7707618,78 e E(X)363801,81; deste, segue com azimute de 25°48' 31"e distância de 5,42m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7707623,66 e E(X)363804,17; deste, segue com azimute de 32°02' 53"e distância de 5,71m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7707628,5 e E(X)363807,2; deste, segue com azimute de 35°05' 09"e distância de 2,51m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7707630,55 e E(X)363808,64; deste, segue com azimute de 276°38' 02"e distância de 26,49m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7707633,61 e E(X)363782,33; deste, segue com azimute de 11°04' 48"e distância de 79,20m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7707711,33 e E(X)363797,55; deste, segue com azimute de 11°02' 07"e distância de 36,41m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7707747,07 e E(X)363804,52; deste, segue com azimute de 61°22' 00"e distância de 36,06m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)7707764,35 e E(X)363836,17; este, segue com azimute de 61°07' 53"e distância de 36,83m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)7707782,13 e E(X)363868,42; deste, segue com azimute de 200°56' 59"e distância de 1,87m, confrontando N(Y)7707780,38 e E(X)363867,75; deste, segue com azimute de 210°56' 03"e distância de 19,90m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)7707763,31 e E(X)363857,52; deste, segue com azimute de 210°58' 44"e distância de 26,21m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)7707740,84 e E(X)363844,03; este, segue com azimute de 192°26' 44"e distância de 28,40m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)7707713,11 e E(X)363837,91; este, segue com azimute de 192°15' 44"e distância de 29,62m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)7707684,17 e E(X)363831,62; este, segue com azimute de 192°18' 42"e distância de 27,48m, confrontando



neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)7707657,32 e E(X)363825,76; deste, segue com azimute de 212°21' 55"e distância de 29,03m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)7707632,8 e E(X)363810,22; deste, segue com azimute de 214°52' 31"e distância de 1,61m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)7707631,48 e E(X)363809,3; deste, segue com azimute de 208°27' 52"e distância de 17,54m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)7707616,06 e E(X)363800,94; deste, segue com azimute de 92°09' 14"e distância de 59,07m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)7707613,84 e E(X)363859,97; deste, segue com azimute de 92°24' 49"e distância de 40,61m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)7707612,13 e E(X)363900,54; deste, segue com azimute de 92°08' 42"e distância de 85,76m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)7707608,92 e E(X)363986,24; deste, segue com azimute de 92°36' 22"e distância de 21,55m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)7707607,94 e E(X)364007,77; deste, segue com azimute de 23°13' 36"e distância de 21,35m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)7707627,56 e E(X)364016,19; este, segue com azimute de 23°39' 19"e distância de 22,90m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)7707648,54 e E(X)364025,38; deste, segue com azimute de 316°20' 03"e distância de 41,31m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P55, de coordenadas N(Y)7707678,42 e E(X)363996,86; deste, segue com azimute de 316°22' 54"e distância de 41,94m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P56, de coordenadas N(Y)7707708,78 e E(X)363967,93; este, segue com azimute de 50°57' 57"e distância de 38,45m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P1, fechando o perímetro e totalizando uma área de **04,7842ha** (quatro hectares, setenta e oito ares e quarenta e dois centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum o WGS-1984.

São José da Barra, 03/07/2020

  
Alexandre Veneziani Vitor  
CREA-MG: 91.412/D  
CFTA nº 09633867860

# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis  
Minas Gerais  
CNPJ=11.665.832/0001-43  
Avenida Governador Valadares, 579 - centro  
Tel-35-3523-1212



Joaquim Augusto Leite  
Oficial

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 17464 de 13/11/2013 verifiquei constar:

17464 - 13/11/2013 - Protocolo: 57006 - 13/11/2013

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Uma gleba de terras com a área de **três hectares, noventa ares e cinquenta e seis centiares (3,90,56 hás)**, situada no lugar denominado "Sítio Água Limpa", no município de São José da Barra, MG, desta Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: " Tem início no ponto 3, localizado no entroncamento de uma cerca de arame, no ponto de confrontação entre o Parque de Eventos de São José da Barra e a estrada de acesso ao trevo Passos / Guapé; daí segue pela referida estrada pela sua lateral direita em sentido trevo, por uma distância de 327,21m, até o vértice 4, confrontando neste percurso com a referida estrada; daí deflete à direita e segue pela Estrada Pública Municipal SJR-252, pela sua lateral direita, em sentido Passos, MG, na extensão de 577,40m, até o vértice 5, confrontando neste percurso com a referida estrada. Daí, confrontando com a Gleba "A", segue a divisa pela cerca de arame com as seguintes características: com azimute 352°16'24" por 29,90m, com azimute 88°28'40" por 111,56m, com azimute 9°47'26" por 33,22m, com azimute 92°00'44" por 23,26m, com azimute 33°59'22" por 8,39m, com azimute 275°33'41" por 26,48m e com azimute 9°59'26" por 115,60m. Volvendo à direita e confrontando com Leonardo Batista de Andrade, segue a divisa pela cerca de arame com azimute 61°08'05" por 71,47m, até o vértice O. Daí, segue a divisa pela cerca de arame com as seguintes características: do vértice O, segue até o vértice N, no azimute de 210°09'08", na extensão de 48,78m; do vértice N, segue até o vértice M, no azimute de 189°58'41", na extensão de 99,49m; do vértice M, segue até o vértice L, no azimute de 183°28'24", na extensão de 15,82m; do vértice L, segue até o vértice K, no azimute de 94°07'50", na extensão de 20,00m; do vértice K, segue até o vértice J, no azimute de 94°07'50", na extensão de 12,88m; do vértice J, segue até o vértice I, no azimute de 94°52'28", na extensão de 70,48m; do vértice I, segue até o vértice H, no azimute de 94°44'26", na extensão de 44,43m; do vértice H, segue até o vértice G, no azimute de 96°25'53", na extensão de 23,31m; do vértice G, segue até o vértice F, no azimute de 96°00'33", na extensão de 15,02m; do vértice F, segue até o vértice E, no azimute de 20°49'36", na extensão de 44,30m; do vértice E, segue até o vértice D, no azimute de 310°41'40", na extensão de 19,75m; do vértice D, segue até o vértice C, no azimute de 312°16'57", na extensão de 19,62m; do vértice C, segue até o vértice B, no azimute de 317°29'36", na extensão de 18,74m; do vértice B, segue até o vértice A, no azimute de 319°50'33", na extensão de 25,00m; finalmente do vértice A segue até o vértice 3 (início da descrição), no azimute de 50°34'34", na extensão de 40,30m, confrontando neste percurso com o Parque de Eventos de São José da Barra, fechando assim o polígono acima descrito." ITR: 7.923.944-7, Código do imóvel rural: 950181351989-7. **REGISTRO ANTERIOR:** 2,3,4,5, e 6, matrícula 13.895, Livro 002, Ficha 001, deste Ofício. Que sobre a totalidade do imóvel (05,92,05 has), já foi feita a averbação da Reserva Legal de 01,27,59has,

105  
SARAS

quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 12,57. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,95. Valor Final ao Usuário: R\$ 16,52. Dou fé. Data supra. O Oficial:  
**Joaquim Augusto Leite.**

**AV-4-17464 - 01/02/2017 - Protocolo: 68857 - 26/01/2017**

Faço a presente, nos termos do Requerimento datado aos Oito (08) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezesseis (2016), feito ao Oficial desta Serventia pelos proprietários **Lívia Terezinha Vilela**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 13.530.367, órgão expedidor: SSP/MG, inscrita sob o CPF nº 070.305.976-99, residente e domiciliada na Avenida Dom Inácio, nº 83, Centro, em São José da Barra/MG; **Magno dos Santos Vilela**, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade/RG nº M-8.053.264, órgão expedidor: SSP/MG, inscrita sob o CPF nº 002.874.006-89, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com Raquel de Paula Silva Vilela, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 12.091.505, órgão expedidor: SSP/MG, inscrita sob o CPF nº 048.542.006-69, residentes e domiciliados na Avenida Padre Salim, nº 26, Centro, em São José da Barra/MG; **Paulo Amauri de Oliveira Mello**, brasileiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade/RG nº 289.858, órgão expedidor: SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 059.390.701-91, divorciado, Certidão de Casamento com averbação de Divórcio matrícula nº 0212338 01 55 1991 2 00041 287 0011987 94, emitida em 11/06/2014, residente e domiciliado na Fazenda Cantinho, zona rural, São José da Barra/MG, nascido aos 30/07/1952, filho de Hélio Mello e Ângela de Oliveira Mello, para constar que a área do imóvel inscrito na matrícula supra, bem como suas medidas perimetrais ficam **RETIFICADAS** de 03.90.56has para **4.78.42has (quatro hectares, noventa ares e cinquenta e seis centiares)**, estando dentro das seguintes divisas e confrontações: " Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 364.009,47 m e N= 7.707.721,02 m, no azimute de 141°52'25", na extensão de 15,76 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 364.030,70 m e N= 7.707.697,60 m, no azimute de 137°48'10", na extensão de 31,61 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 364.059,13 m e N= 7.707.671,44 m, no azimute de 132°36'38", na extensão de 38,64 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 364.114,26 m e N= 7.707.621,15 m, no azimute de 132°22'28", na extensão de 74,62 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 364.140,42 m e N= 7.707.598,51 m, no azimute de 130°52'08", na extensão de 34,59 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 364.162,22 m e N= 7.707.580,46 m, no azimute de 129°37'57", na extensão de 28,31 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada U T M E= 364.191,06 m e N= 7.707.555,49 m, no azimute de 130°53'02", na extensão de 38,14 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada U T M E= 364.219,74 m e N= 7.707.530,00 m, no azimute de 131°38'13", na extensão de 38,37 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada U T M E= 364.246,34 m e N= 7.707.506,81 m, no azimute de 131°04'13", na extensão de 35,29 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada U T M E= 364.244,31 m e N= 7.707.502,30 m, no azimute de 204°10'34", na extensão de 4,95 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada U T M E= 364.201,31 m e N= 7.707.505,51 m, no azimute de 274°15'45", na extensão de 43,12 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada U T M E= 364.170,05 m e N= 7.707.509,79 m, no azimute de 277°48'28", na extensão de 31,56 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada U T M E= 364.131,33 m e N= 7.707.514,77 m, no azimute de 277°19'45", na extensão de 39,04 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenada U T M E= 364.079,09 m e N= 7.707.522,17 m, no azimute de 278°03'49", na extensão de 52,75 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada U T M E= 364.039,01 m e N= 7.707.527,87 m, no azimute de 278°05'03", na extensão de 40,49 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada U T M E= 363.977,99 m e N= 7.707.537,39 m, no azimute de 278°52'08", na extensão de 61,76 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenada U T M E= 363.919,70 m e N= 7.707.543,50 m, no azimute de 275°59'18", na extensão de 58,61 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de



segue até o vértice **50**, de coordenada U T M E= 363.859,97 m e N= 7.707.613,84 m, no azimute de 92°09'39", na extensão de 59,07 m; Do vértice **50** segue até o vértice **51** de coordenada U T M E= 363.900,54 m e N= 7.707.612,13 m, no azimute de 92°24'48", na extensão de 40,61 m; Do vértice **51** segue até o vértice **52**, de coordenada U T M E= 363.986,24 m e N= 7.707.608,92 m, no azimute de 92°08'42", na extensão de 85,77 m; Do vértice **52** segue até o vértice **53**, de coordenada U T M E= 364.007,77 m e N= 7.707.607,94 m, no azimute de 92°36'24", na extensão de 21,55 m; Do vértice **53** segue até o vértice **54**, de coordenada U T M E= 364.016,19 m e N= 7.707.627,56 m, no azimute de 23°14'03", na extensão de 21,35 m; Do vértice **54** segue até o vértice **55**, de coordenada U T M E= 364.025,38 m e N= 7.707.648,54 m, no azimute de 23°38'11", na extensão de 22,90 m; Do vértice **55** segue até o vértice **56**, de coordenada U T M E= 363.996,86 m e N= 7.707.678,42 m, no azimute de 316°20'39", na extensão de 41,31 m; Do vértice **56** segue até o vértice **57**, de coordenada U T M E= 363.967,93 m e N= 7.707.708,78 m, no azimute de 316°22'41", na extensão de 41,93 m; finalmente do vértice **57** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de 52°14'28", na extensão de 40,23 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **47.842,00 m<sup>2</sup>** ou **4,7842 ha** ou **1,977 Alqs** e um perímetro de **1.900,38 m**". Projeto de Retificação elaborado pelo técnico responsável Engenheiro Civil Antônio Rogério Daniel, CREA 23.931/D. Guia de Informação Protocolo nº 11/2017, tendo sido avaliada a área acrescida em R\$1.700,00, ITBI no valor de R\$34,00, ficando cópia da documentação arquivada neste ofício. **Código do Imóvel Rural:** 950.181.351.989-7, **CCIR:** exercício 2015/2016 nº 06764221164, **NIRF:** 7.923.944-7, anexo Memorial Descritivo e Planta, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14201600000003295031, referente ao serviço e Declarações, de concordância, com firma reconhecida dos confrontantes, nos termos do artigo 213 da Lei 6.015/73 modificado pela Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004. Ato: 4119, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 68,80. Recompe: R\$ 4,12. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 28,10. Total: R\$ 101,02. Ato: 8101, quantidade Ato: 23. Emolumentos: R\$ 124,66. Recompe: R\$ 7,36. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 41,40. Total: R\$ 173,42. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105 , atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: BES59545, código de segurança : 5446820858726150. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 209,54 . Valor Total do Recompe: R\$ 12,45. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 75,52 . Valor Total Final ao Usuário: R\$ 297,51. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade e dou Fé. Data supra. **A Oficial Substituta: Miriam de Lima Leite.**

O referido é o que consta dos meus arquivos.

Alpinópolis, 21 de agosto de 2017.

---

Joaquim Augusto Leite - Oficial  
Lídia Lima Leite - Substituta  
Miriam de Lima Leite - Substituta  
Marília de Assis Santana - Escrevente  
Patrícia Lima Reis - Escrevente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



**Despacho**

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designo, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Complementar nº 008/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 03 de agosto de 2020

**José Antônio Bicego**

Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Vereador José Antônio Bicego**

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 03/08/2020

**Reginaldo José Fernandes**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



### PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

#### Relatório

O Projeto de Lei visa incluir no perímetro urbano a área descrita no Memorial descritivo anexo ao referido projeto(fls 04 às 07), alterando desta forma a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor.

O mencionado projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, e demais documentos que instruem a matéria: Requerimento dos proprietários para inclusão de área em área de expansão urbana, mapa e memorial descritivo e certidão do registro de imóveis.

É o breve relatório.

#### Fundamentação

Quanto à iniciativa pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, encontra-se de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano:

**“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.” (g.n)**

Deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, o Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental.

Ademais a Constituição Estadual em seu artigo 171, inciso I, alíneas “a” e “b”, assim dispõe:

**“Art. 171 – Ao Município compete legislar:**  
**I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:**  
**a) o plano diretor;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



b) o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do plano diretor;”(g.n.)

No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município dispõe que “Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local.”

A Lei Federal nº 6.766/1979(Lei do Parcelamento do Solo Urbano) explicita que a definição da área urbana deve ocorrer por lei municipal, nos termos de seu artigo 3º, com a redação dada pela Lei 9.785/1999:

**“Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.(g.n.)**

Ademais, a Lei 5.172/1966(Código Tributário Nacional) em seu artigo 32, § 1º, estabeleceu o mínimo exigível para considerar uma área como urbana, bem como a possibilidade de determinar áreas de expansão através de lei municipal. Sendo que em relação as áreas de expansão urbana seguem um critério mais generalista, podendo a legislação municipal competente, considerá-las como urbanas, por expressa definição da lei local, sem preencher os requisitos mínimos previstos no § 1º do artigo 32 do CTN.

Sendo assim, impõe-se a lei municipal não só por razões urbanísticas, mas também para efeitos tributários; pois o Município necessita cadastrar os imóveis urbanos, para que possa ser cobrado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Quanto à deliberação e o quórum para aprovação, a matéria deverá ser apreciada em dois turnos, de acordo com artigo 231, do Regimento Interno da Câmara, sendo que para sua aprovação deverá obter maioria absoluta de votos, conforme dispõe o *caput* do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 49, inciso XII e artigo 135, ambos do Regimento Interno.

### Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria opina pela possibilidade jurídica da tramitação do projeto de lei ora examinado. Devendo ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

São José da Barra/MG, 03 de agosto de 2020.

Fabiana Junia de Carvalho

Assessora Jurídica Carvalho

OAB/MG 185220

OAB/MG 183205



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020.

#### RELATÓRIO



Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”**.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão sobre a matéria encontra fundamento no Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à competência para a iniciativa e propositura da matéria por parte do Executivo encontra-se em conformidade com a legislação, de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, nos incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, respectivamente.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano.

A Lei Federal nº 6.766/1979(Lei do Parcelamento do Solo Urbano) explicita que a definição da área urbana deve ocorrer por lei municipal, nos termos de seu artigo 3º, com a redação dada pela Lei 9.785/1999:

“Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.”

Acompanham o referido Projeto o Requerimento dos proprietários para inclusão de área no perímetro urbano, mapa e memorial descritivo(Anexo I) e certidão do registro de imóveis.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela aprovação da referida matéria no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devendo ser submetido à apreciação da Comissão de Obras e Serviços Públicos, e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 10 de agosto de 2020.

**Reginaldo José Fernandes**

Vereador

Câmara Municipal

São José da Barra/MG

Relator

**Pelas conclusões**  
**José Antônio Bicego**  
Ver. José Antônio Bicego  
Presidente  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

(ausente com justificativa)  
Ver. Lázaro Antônio da Silva  
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



## Despacho

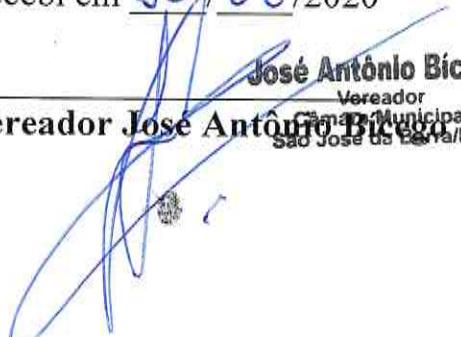
No uso de minhas atribuições regimentais com fundamento no artigo 75 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, *designo*, como Relator o **Vereador José Antônio Bicego**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Complementar nº 008/2020 que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Científico de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

Câmara Municipal de São José da Barra-MG, 10 de agosto de 2020.

  
**Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza**  
Vereadora  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em 10/08/2020

  
**José Antônio Bicego**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
**Vereador José Antônio Bicego**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** - Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências**”.

### RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

### FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 87, inciso II, no Regimento Interno desta Casa, no que diz respeito a questões relativas ao Plano Diretor do Município.

A matéria em estudo cumpriu os aspectos de legalidade e constitucionalidade, como exposto no Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa.

O projeto tem como objetivo alterar a área urbana do Município estabelecida no Plano Diretor, a requerimento dos proprietários com o propósito de criar loteamento, a ser destinado a chácaras de recreio.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

O Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental, deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Federal nº 5.172/1966(Código Tributário Nacional) em seu artigo 32, § 1º, estabeleceu o mínimo exigível para considerar uma área como urbana, bem como a possibilidade de determinar áreas de expansão através de lei municipal. Sendo que em relação as áreas de expansão urbana seguem um critério mais generalista, podendo a legislação municipal competente, considerá-las como urbanas, por expressa definição da lei local, sem preencher os requisitos mínimos previstos no § 1º do artigo 32 do Código Tributário Nacional.

Sendo assim, impõe-se a lei municipal não só por razões urbanísticas, mas também para efeitos tributários; pois o Município necessita cadastrar os imóveis urbanos, para que possa ser cobrado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

**José Antônio Bicego**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Maria Cristina Garcia de Souza**  
Vereadora  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Reginaldo Jose Fernandes**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Public. 01/08/2020 por  
afiliação no quadro de avisos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

---

**PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2.020**



**“ALTERA A ZONA URBANA DO  
MUNICÍPIO ESTABELECIDA NO  
PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2020.

**Vereador Deusmar Raimundo de Moraes**  
Presidente

**Vereador Regis Cardoso Freire**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
Secretário “ad hoc”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRIPTIVO

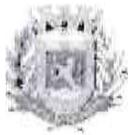
Proprietário: MAGNO DOS SANTOS VILELA E OUTROS

Propriedade: SÍTIO ÁGUA LIMPA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 04,78,42 ha Matrícula: 17464

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707733,414 e E(X)363999,737, situado no limite com Rua Ramiro Moura, deste, segue com azimute de 135°44' 29"e distância de 16,72m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707721,02 e E(X)364009,47; deste, segue com azimute de 137°48' 29"e distância de 31,61m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707697,6 e E(X)364030,7; deste, segue com azimute de 132°37' 08"e distância de 38,63m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707671,44 e E(X)364059,13; deste, segue com azimute de 132°22' 17"e distância de 74,62m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707621,15 e E(X)364114,26; deste, segue com azimute de 130°52' 28"e distância de 34,60m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7707598,51 e E(X)364140,42; deste, segue com azimute de 129°37' 27"e distância de 28,30m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7707580,46 e E(X)364162,22; deste, segue com azimute de 130°53' 11"e distância de 38,15m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7707555,49 e E(X)364191,06; deste, segue com azimute de 131°37' 47"e distância de 38,37m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7707530 e E(X)364219,74; deste, segue com azimute de 131°04' 55"e distância de 35,29m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7707506,81 e E(X)364246,34; deste, segue com azimute de 204°13' 59"e distância de 4,95m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-252, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7707502,3 e E(X)364244,31; deste, segue com azimute de 274°16' 09"e distância de 43,12m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-253, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7707505,51 e E(X)364201,31; deste, segue com azimute de 277°47' 46"e distância de 31,55m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-254, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7707509,79 e E(X)364170,05; deste, segue com azimute de 277°19' 44"e distância de 39,04m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-255, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7707514,77 e E(X)364131,33; deste, segue com azimute de 278°03' 45"e distância de 52,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-256, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7707522,17 e E(X)364079,09; deste, segue com azimute de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



278°05' 39"E distância de 40,48m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-257, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707527,87 e E(X)364039,01; deste, segue com azimute de 278°52' 03"E distância de 61,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-258, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7707537,39 e E(X)363977,99; deste, segue com azimute de 275°59' 02"E distância de 58,61m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-259, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7707543,5 e E(X)363919,7; deste, segue com azimute de 274°50' 43"E distância de 70,56m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-260, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7707549,46 e E(X)363849,39; deste, segue com azimute de 275°31' 26"E distância de 25,35m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-261, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7707551,9 e E(X)363824,16; deste, segue com azimute de 276°19' 17"E distância de 26,79m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-262, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7707554,85 e E(X)363797,53; deste, segue com azimute de 274°55' 24"E distância de 44,39m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-263, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7707558,66 e E(X)363753,3; deste, segue com azimute de 295°56' 37"E distância de 10,72m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-264, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7707563,35 e E(X)363743,66; deste, segue com azimute de 269°18' 53"E distância de 29,26m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-265, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7707563 e E(X)363714,4; deste, segue com azimute de 268°31' 28"E distância de 30,29m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-266, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7707562,22 e E(X)363684,12; deste, segue com azimute de 268°29' 45"E distância de 17,91m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-267, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7707561,75 e E(X)363666,22; deste, segue com azimute de 353°21' 18"E distância de 29,90m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7707591,45 e E(X)363662,76; deste, segue com azimute de 89°09' 02"E distância de 29,00m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7707591,88 e E(X)363691,76; deste, segue com azimute de 89°42' 06"E distância de 82,56m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7707592,31 e E(X)363774,32; deste, segue com azimute de 10°50' 36"E distância de 28,17m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7707619,98 e E(X)363779,62; deste, segue com azimute de 93°05' 44"E distância de 22,22m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7707618,78 e E(X)363801,81; deste, segue com azimute de 25°48' 31"E distância de 5,42m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7707623,66 e E(X)363804,17; deste, segue com azimute de 32°02' 53"E distância de 5,71m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7707628,5 e E(X)363807,2; deste, segue com azimute de 35°05' 09"E distância de 2,51m, confrontando neste trecho



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7707630,55 e E(X)363808,64; deste, segue com azimute de 276°38' 02"e distância de 26,49m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7707633,61 e E(X)363782,33; deste, segue com azimute de 11°04' 48"e distância de 79,20m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7707711,33 e E(X)363797,55; deste, segue com azimute de 11°02' 07"e distância de 36,41m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7707747,07 e E(X)363804,52; deste, segue com azimute de 61°22' 00"e distância de 36,06m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)7707764,35 e E(X)363836,17; deste, segue com azimute de 61°07' 53"e distância de 36,83m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)7707782,13 e E(X)363868,42; deste, segue com azimute de 200°56' 59"e distância de 1,87m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)7707780,38 e E(X)363867,75; deste, segue com azimute de 210°56' 03"e distância de 19,90m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)7707763,31 e E(X)363857,52; deste, segue com azimute de 210°58' 44"e distância de 26,21m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)7707740,84 e E(X)363844,03; deste, segue com azimute de 192°26' 44"e distância de 28,40m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)7707713,11 e E(X)363837,91; deste, segue com azimute de 192°15' 44"e distância de 29,62m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)7707684,17 e E(X)363831,62; deste, segue com azimute de 192°18' 42"e distância de 27,48m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)7707657,32 e E(X)363825,76; deste, segue com azimute de 212°21' 55"e distância de 29,03m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)7707632,8 e E(X)363810,22; deste, segue com azimute de 214°52' 31"e distância de 1,61m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)7707631,48 e E(X)363809,3; deste, segue com azimute de 208°27' 52"e distância de 17,54m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)7707616,06 e E(X)363800,94; deste, segue com azimute de 92°09' 14"e distância de 59,07m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)7707613,84 e E(X)363859,97; deste, segue com azimute de 92°24' 49"e distância de 40,61m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)7707612,13 e E(X)363900,54; deste, segue com azimute de 92°08' 42"e distância de 85,76m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)7707608,92 e E(X)363986,24; deste, segue com azimute de 92°36' 22"e distância de 21,55m, confrontando neste trecho com Parque de





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



Eventos de São José da Barra, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)7707607,94 e E(X)364007,77; deste, segue com azimute de 23°13' 36"E distância de 21,35m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)7707627,56 e E(X)364016,19; deste, segue com azimute de 23°39' 19"E distância de 22,90m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)7707648,54 e E(X)364025,38; deste, segue com azimute de 316°20' 03"E distância de 41,31m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P55, de coordenadas N(Y)7707678,42 e E(X)363996,86; deste, segue com azimute de 316°22' 54"E distância de 41,94m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P56, de coordenadas N(Y)7707708,78 e E(X)363967,93; deste, segue com azimute de 50°57' 57"E distância de 38,45m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P1, fechando o perímetro e totalizando uma área de 04,7842ha (quatro hectares, setenta e oito ares e quarenta e dois centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum o WGS-1984.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2020.

  
Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
**Vereador Deusmar Raimundo de Moraes**  
Presidente

  
Regis Cardoso Freire  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
**Vereador Regis Cardoso Freire**  
Secretário "ad hoc"



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 300 /2020

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2020.



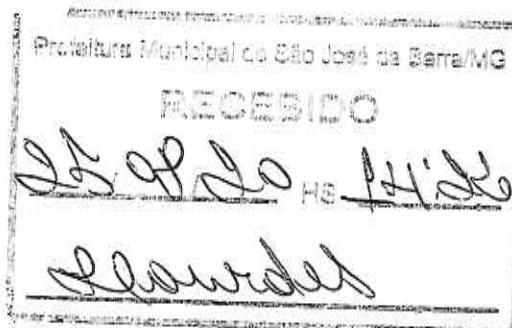
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho Proposição de Lei Ordinária nº 022/2020, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 022/2020 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, em *regime de urgência*; Proposição de Lei Ordinária nº 023/2020, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 023/2020 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, em *regime de urgência*; Proposição de Lei Complementar nº 007/2020, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2020 que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”; Proposição de Lei Complementar nº 008/2020, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2020 que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências, todos de autoria do Executivo Municipal, apreciados e aprovados nesta Casa de Leis, na data de 24 de agosto 2020.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 216/2020  
Origem: Gabinete  
Assunto: Encaminha leis



São José da Barra, 26 de agosto de 2020

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

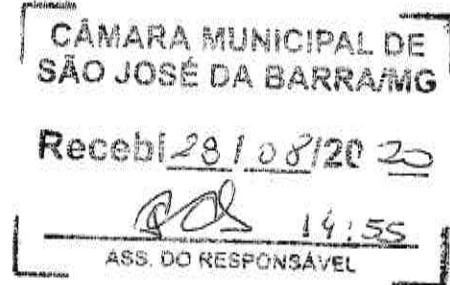
- Lei nº 642/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*
- Lei nº 643/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 109/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 110/2020 - *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

Exmo. Sr.  
Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara  
São José da Barra/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 26 DE AGOSTO DE 2.020**

**“ALTERA A ZONA URBANA DO  
MUNICÍPIO ESTABELECIDA NO PLANO  
DIRETOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

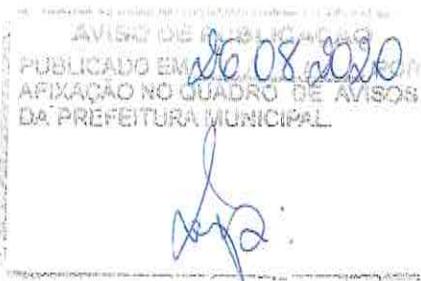
*A Câmara do Município de São José da Barra  
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 26 de agosto de 2.020

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Proprietário: MAGNO DOS SANTOS VILELA E OUTROS

Propriedade: SÍTIO ÁGUA LIMPA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Área: 04,78,42 ha

Comarca: ALPINÓPOLIS

UF: MG

Matrícula: 17464

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707733,414 e E(X)363999,737, situado no limite com Rua Ramiro Moura, deste, segue com azimute de 135°44' 29"e distância de 16,72m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707721,02 e E(X)364009,47; deste, segue com azimute de 137°48' 29"e distância de 31,61m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707697,6 e E(X)364030,7; deste, segue com azimute de 132°37' 08"e distância de 38,63m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707671,44 e E(X)364059,13; deste, segue com azimute de 132°22' 17"e distância de 74,62m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707621,15 e E(X)364114,26; deste, segue com azimute de 130°52' 28"e distância de 34,60m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7707598,51 e E(X)364140,42; deste, segue com azimute de 129°37' 27"e distância de 28,30m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7707580,46 e E(X)364162,22; deste, segue com azimute de 130°53' 11"e distância de 38,15m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7707555,49 e E(X)364191,06; deste, segue com azimute de 131°37' 47"e distância de 38,37m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7707530 e E(X)364219,74; deste, segue com azimute de 131°04' 55"e distância de 35,29m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7707506,81 e E(X)364246,34; deste, segue com azimute de 204°13' 59"e distância de 4,95m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-252, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7707502,3 e E(X)364244,31; deste, segue com azimute de 274°16' 09"e distância de 43,12m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-253, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7707505,51 e E(X)364201,31; deste, segue com azimute de 277°47' 46"e distância de 31,55m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-254, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7707509,79 e E(X)364170,05; deste, segue com azimute de 277°19' 44"e distância de 39,04m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-255, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7707514,77 e E(X)364131,33; deste, segue com azimute de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



278°03' 45"E distância de 52,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-256, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7707522,17 e E(X)364079,09; deste, segue com azimute de 278°05' 39"E distância de 40,48m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-257, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707527,87 e E(X)364039,01; deste, segue com azimute de 278°52' 03"E distância de 61,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-258, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7707537,39 e E(X)363977,99; deste, segue com azimute de 275°59' 02"E distância de 58,61m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-259, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7707543,5 e E(X)363919,7; deste, segue com azimute de 274°50' 43"E distância de 70,56m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-260, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7707549,46 e E(X)363849,39; deste, segue com azimute de 275°31' 26"E distância de 25,35m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-261, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7707551,9 e E(X)363824,16; deste, segue com azimute de 276°19' 17"E distância de 26,79m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-262, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7707554,85 e E(X)363797,53; deste, segue com azimute de 274°55' 24"E distância de 44,39m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-263, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7707558,66 e E(X)363753,3; deste, segue com azimute de 295°56' 37"E distância de 10,72m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-264, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7707563,35 e E(X)363743,66; deste, segue com azimute de 269°18' 53"E distância de 29,26m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-265, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7707563 e E(X)363714,4; deste, segue com azimute de 268°31' 28"E distância de 30,29m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-266, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7707562,22 e E(X)363684,12; deste, segue com azimute de 268°29' 45"E distância de 17,91m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-267, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7707561,75 e E(X)363666,22; deste, segue com azimute de 353°21' 18"E distância de 29,90m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7707591,45 e E(X)363662,76; deste, segue com azimute de 89°09' 02"E distância de 29,00m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7707591,88 e E(X)363691,76; deste, segue com azimute de 89°42' 06"E distância de 82,56m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7707592,31 e E(X)363774,32; deste, segue com azimute de 10°50' 36"E distância de 28,17m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7707619,98 e E(X)363779,62; deste, segue com azimute de 93°05' 44"E distância de 22,22m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7707618,78 e E(X)363801,81; deste, segue com azimute de 25°48' 31"E distância de 5,42m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7707623,66 e E(X)363804,17;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



deste, segue com azimute de 32°02' 53"E distância de 5,71m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7707628,5 e E(X)363807,2; deste, segue com azimute de 35°05' 09"E distância de 2,51m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7707630,55 e E(X)363808,64; deste, segue com azimute de 276°38' 02"E distância de 26,49m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7707633,61 e E(X)363782,33; deste, segue com azimute de 11°04' 48"E distância de 79,20m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7707711,33 e E(X)363797,55; deste, segue com azimute de 11°02' 07"E distância de 36,41m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7707747,07 e E(X)363804,52; deste, segue com azimute de 61°22' 00"E distância de 36,06m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)7707764,35 e E(X)363836,17; deste, segue com azimute de 61°07' 53"E distância de 36,83m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)7707782,13 e E(X)363868,42; deste, segue com azimute de 200°56' 59"E distância de 1,87m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)7707780,38 e E(X)363867,75; deste, segue com azimute de 210°56' 03"E distância de 19,90m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)7707763,31 e E(X)363857,52; deste, segue com azimute de 210°58' 44"E distância de 26,21m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)7707740,84 e E(X)363844,03; deste, segue com azimute de 192°26' 44"E distância de 28,40m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)7707713,11 e E(X)363837,91; deste, segue com azimute de 192°15' 44"E distância de 29,62m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)7707684,17 e E(X)363831,62; deste, segue com azimute de 192°18' 42"E distância de 27,48m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)7707657,32 e E(X)363825,76; deste, segue com azimute de 212°21' 55"E distância de 29,03m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)7707632,8 e E(X)363810,22; deste, segue com azimute de 214°52' 31"E distância de 1,61m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)7707631,48 e E(X)363809,3; deste, segue com azimute de 208°27' 52"E distância de 17,54m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)7707616,06 e E(X)363800,94; deste, segue com azimute de 92°09' 14"E distância de 59,07m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)7707613,84 e E(X)363859,97; deste, segue com



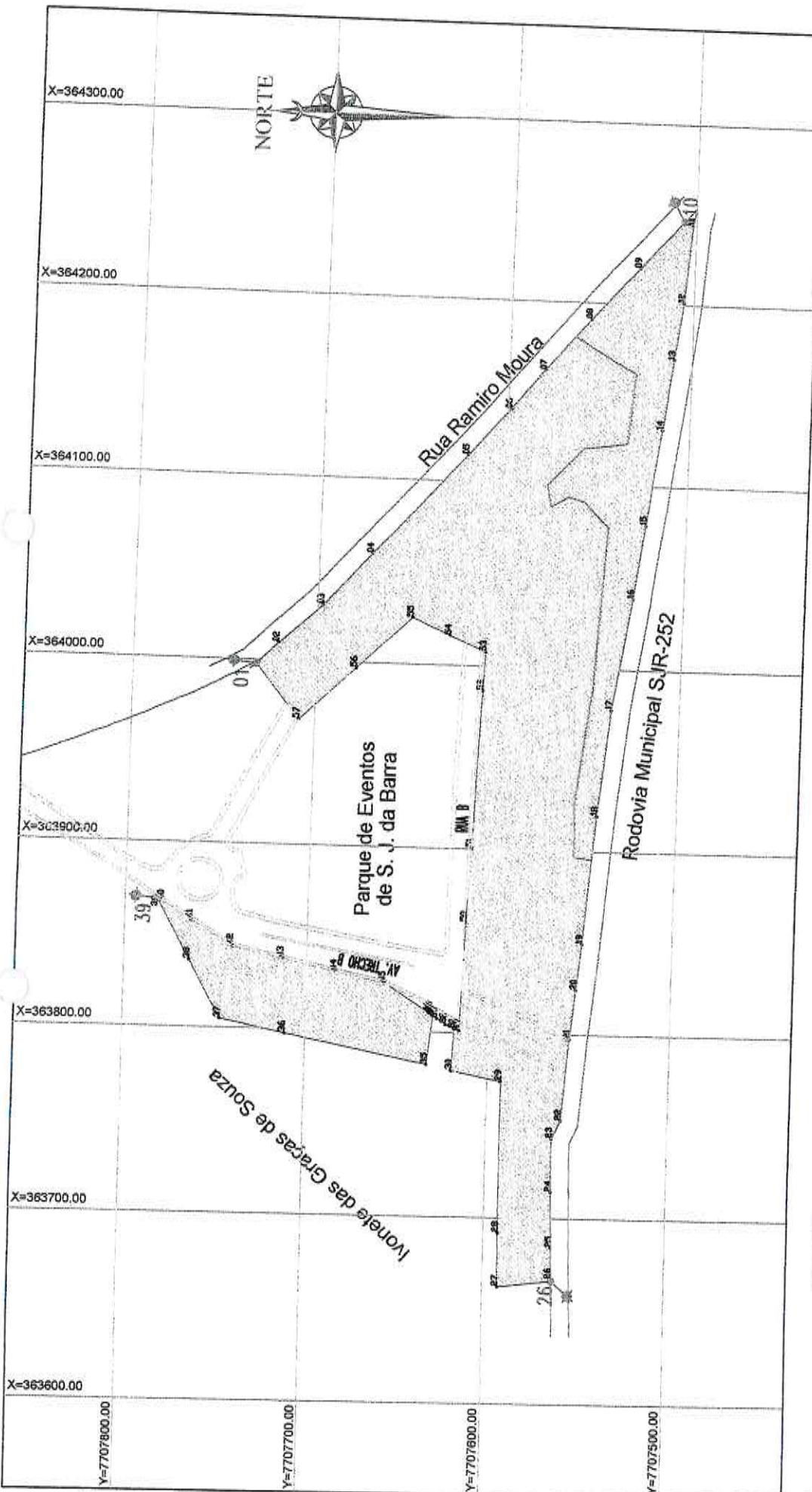
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



azimute de 92°24' 49"e distância de 40,61m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)7707612,13 e E(X)363900,54; deste, segue com azimute de 92°08' 42"e distância de 85,76m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)7707608,92 e E(X)363986,24; deste, segue com azimute de 92°36' 22"e distância de 21,55m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)7707607,94 e E(X)364007,77; deste, segue com azimute de 23°13' 36"e distância de 21,35m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)7707627,56 e E(X)364016,19; deste, segue com azimute de 23°39' 19"e distância de 22,90m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)7707648,54 e E(X)364025,38; deste, segue com azimute de 316°20' 03"e distância de 41,31m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P55, de coordenadas N(Y)7707678,42 e E(X)363996,86; deste, segue com azimute de 316°22' 54"e distância de 41,94m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P56, de coordenadas N(Y)7707708,78 e E(X)363967,93; deste, segue com azimute de 50°57' 57"e distância de 38,45m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P1, fechando o perímetro e totalizando uma área de 04,7842ha (quatro hectares, setenta e oito ares e quarenta e dois centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum o WGS-1984.

São José da Barra, 26 de agosto de 2.020

  
*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



PROJETO		SITIO ÁGUA LIMPA	
MATRÍCULA (nº)	17464 - LIVRO RG-2 FICHA 001 - CRI ALPINÓPOLIS/MG	DATA REGISTRAÇÃO	4.7842ha
DESCRIÇÃO	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	PERÍMETRO	1898,92m
LOCAL	SÃO JOSÉ DA BARRA / MG		
<b>GEOREFERÊNCIA</b> Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum o WGS-1984. <small>E PARA SER REFERIDA EM TOTA DIFERENÇA ENTRE OS SISTEMAS DE COORDENADAS, SEJA QUALQUER, NO SISTEMA DE REFERÊNCIA, PODE-SE USAR A FÓRMULA: D = (L1 - L2) * 111.122</small>			
ESCALA	1:3000	POUPA	A4
MEZANHO		DATA	03/07/2020
<small>ESTAMOS À DISPOSIÇÃO PARA SOLUÇÕES INOVADORAS E INTEGRADAS PARA SEUS NEGÓCIOS.</small>			

**SANTANA MUNICIPAL**  
 FONTE DA BARRA MG  
 35